



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

**CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO  
PÚBLICO PARA AGENTE FISCAL QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL  
DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO E O INSTITUTO  
DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A  
EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.684/79, inscrito no CNPJ sob o nº 03.662.446/0001-70, com Sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-510, neste ato representado, na forma da Lei, pelo seu Presidente, **JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO**, brasileiro, Biólogo, inscrito no CIC/MF sob o nº 360.442.294-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 09.273.825/0001-54, estabelecido na Rua de São Bento, nº 344, Varadouro, Olinda/PE, representado neste ato por sua Diretora Presidente, a Sra. **PATRICIA MARIA DE LUNA**, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, com a finalidade de contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE FISCAL** nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Contrato, a realização de concurso público para provimento das vagas para Agente Fiscal do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, a serem subdivididas da seguinte forma, para contratação imediata após homologação do referido concurso, consoante às condições aqui estabelecidas:

Cargo	Número de Vagas	Salário	Carga Horária	Lotação
Agente Fiscal	1	R\$ 1.625,00	24h/Semana (homeoffice/presencial)	Recife/Pernambuco

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1 - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência bem como o processo relativo a Dispensa de Licitação Nº 025/2023, e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 – Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**3.2** - A execução dos serviços deve ser prestada pela equipe Técnica informada pela Contratada, a qual não poderá ser alterada sem a prévia e expressa anuência do contratante;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1 - O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da assinatura do Contrato, restando rescindido antecipadamente, mediante o exaurimento do objeto contratual com êxito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Tendo em vista a ausência de ônus para a entidade CONTRATANTE o presente contrato não possui preço, visto não ser configurado qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.2 Os custos, que serão repassados aos inscritos através do pagamento das inscrições, deverão contemplar todas as despesas operacionais do executor, incluindo, planejamento, locação de locais, segurança, fiscalização, confecção de atas, confecção de edital, recebimento dos recursos, emissão dos relatórios, Termo de Referência e demais relatórios, e demais custos que decorram da execução do referido Concurso.

5.3 - O CONTRATADO não poderá cobrar a que título for, nenhum valor da CONTRATANTE referente a execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto, que ocorrerá com a apresentação da proposta do cronograma de execução das atividades, do planejamento preliminar e da divulgação do Edital, nos termos do Termo de Referência anexo a este Contrato.

6.2 A CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que dentro da vigência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7.1 - Não se admite a subcontratação do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, não correrão por custeio da CONTRATANTE, nos termos da cláusula quinta deste Contrato.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as previstas no item 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no item 7.2 do Termo de Referência, na proposta apresentada e, ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Designar preposto para representá-lo perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução do objeto

**PARÁGRAFO QUINTO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica proibida a alteração da equipe técnica sem a prévia e expressa anuência do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:**

11.1 - A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2 - A CONTRATANTE deverá designar responsável pela gestão do Contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pela CONTRATADA;



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - O objeto do Contrato deverá ser recebido pelo responsável pela gestão do Contrato designado para acompanhar a execução do Contrato, após verificado a conformidade do serviço executado com as especificações exigidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por ocasião do cumprimento das etapas do Concurso, relacionadas no Termo de Referência, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento do serviço, a identificação do responsável e respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, a execução do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigado a substituir, complementar, e/ou reparar as irregularidades, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o objeto deste Contrato após o prazo fixado no Parágrafo Segundo da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do Contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A não complementação do objeto deste Contrato após o prazo fixado no Parágrafo Quarto da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 - Em caso de cometimento de infrações na execução do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO e DA PUBLICAÇÃO:**

16.1 - O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

16.2 - Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, 21 de Julho de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO  
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: